

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011412-03.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Planos de Saúde**Requerente: **Renata Cordeiro de Sousa Andrade**

Requerido: **Bradesco Saude S.a**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls. **227/229: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 2 Diante do depósito de fl. 231, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora, referente ao depósito efetuado em juízo.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 16 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA